



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 509/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída, nos termos desta Lei complementar a guarda municipal de Conceição do Castelo, como força auxiliar destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - A guarda municipal criada no CAPUT deste artigo, fica diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete a guarda municipal:

I - Promover a vigilância de todo o patrimônio público, realizando policiamento diurno e noturno.

II - Promover a vigilância da fauna e flora dentro dos limites do Município.

III - Promover a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los quanto ao uso de drogas, roubos, marginalização, propagação da promiscuidade e pornografia e a divulgação de idéias destruidoras da família.

IV - promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos

V - cumprir mediante ordem expressa do Chefe do Execu



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

tivo a fiscalização do poder de policia administrativa.

Art.3º -A guarda municipal será constituída por guardas municipais e pelo chefe da guarda municipal.

Art.4º- A organização do quadro de pessoal da guarda municipal, a criação dos cargos, acesso, direitos, deveres vantagens e regime de trabalho, bem como o provimento dos cargos, serão regulados pelo estatuto dos funcionários públicos e plano de cargos e salários dos servidores municipais a serem implantadas pelo poder público municipal.

Art.5º -O poder público municipal promoverá treinamento específico para os servidores da guarda municipal, com a finalidade de criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função.

Art.6º -O poder executivo baixará as normas necessárias à regulamentação da presente Lei.

Art.7º- As despesas necessárias à implantação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
aos vinte e sete dias do mês de maio de 1994.

RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal